



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 00785/21

Objeto: Inspeção Especial de Contas
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Gestor: Emerson Fernandes Alvino Panta
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA. – Recursos Federais. Envio de cópia dos autos à SECEX. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00030/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **00785/21**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em:

Art. 1º - ENVIAR cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de verbas eminentemente federais;

Art. 2º - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 06 de abril de 2021

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

CONS. EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 00785/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 00785/21 trata de Inspeção Especial de Contas, constituída a partir de denúncia apócrifa, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, informando diferença no saldo da conta bancária do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no fim do exercício de 2019, em relação ao saldo resultante quando considerados os repasses do PNAE FNDE, mais o saldo de janeiro de 2019 menos as despesas de 2019.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, destaca que a diferença de saldo alegada na denúncia tem como fatores:

- Saldo inicial no cálculo constante no cálculo da denúncia refere-se ao saldo de 31/01/2019(R\$ 55.717,77) e não ao saldo existente em 01/01/2019 (R\$ 55.613,29);
- Não foram considerados nos ingressos na conta 49.288-4, os rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 1.416,23;
- Cálculo constante na denúncia não houve a inclusão dos dispêndios relativos ao pagamento de Restos a Pagar ocorridos no exercício de 2019, no valor de R\$ 106.910,50.

Por fim, a unidade técnica aponta que os recursos recebidos pelo município por meio do PNAE, e transferidos pelo FNDE (autarquia da União), têm origem federal, fugindo à competência dessa Corte e sugere o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a incompetência citada, bem como à baixa materialidade da denúncia apresentada.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas e este através de seu representante emite PARECER nº 390/21, fls. 59/62, pugnano pela "remessa da documentação que compõe estes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba e também para os demais órgãos de controle externo federais, com o consequente arquivamento dos presentes autos nesta Corte de Contas Estadual".

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, verifica-se que a matéria em pauta refere-se a recursos federais, ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ENVIE cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de verbas eminentemente federais.

É o voto.

João Pessoa, 06 de abril de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 13 de Abril de 2021 às 12:01



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Abril de 2021 às 12:35



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2021 às 18:28



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:24



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO